

Fatura de Locação Nº: 0284

Destinatário:

Diego Leonardo de Andrade Carvalho

CPF: 993.165.526-72

End: Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 307, CEP: 70.160-900, Brasília - DF

Vencimento: 23/09/2017

Forma de Pagamento:

À vista

Descrição dos Serviços

Locação dos veículos abaixo, durante o período de 23/08/2017 à 23/09/2017:

1) Fiat Bravo Essence 1.8 Prata, placa PYL-7015, ano 2016/2016 ----- R\$ 3.000,00

2) VW GOL TL MC S 1.6, cor prata, placa PVN-4587, ano 2015/2015 ----- R\$ 2.000,00

Proteção total e Km Livre.

Recebemos: 23/9/17

Ass: fabiano v. Pinheiro

Lei da transparência 12.741/2012 - Valor aproximado de tributos: **R\$ 275,00**- Fonte IBPT

Valor Total: R\$ 5.000,00

Observações: Empresa optante pelo Simples Nacional conforme lei complementar 123/2006 – Dispensada a retenção do IRRF 1,5% e a retenção da COFINS/PIS/CSSL conforme instrução normativa RFB nº 765/2007.



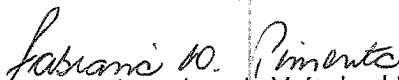
Belo Horizonte, 22 de Setembro de 2017

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **PONTO FORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA** é optante pelo Simples Nacional e está dispensada de emitir Nota Fiscal com base na lei complementar 123/2006 – Dispensada a retenção do IRRF 1,5% e a retenção da COFINS/PIS/CSSL conforme instrução normativa RFB nº 765/2007.

O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços. No entanto, a locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço. Também não consta na Lei Complementar que a locação de bens imóveis ou móveis como prestação de serviço. A locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da lista da Lei Complementar 116/2003, no entanto foi vetada pelo Presidente da República (Luiz Inácio Lula da Silva). Razões do veto: Verifica-se que alguns itens da relação de serviços sujeitos à incidência do imposto merecem reparo, tendo em vista decisões recentes do Supremo Tribunal Federal. São eles: O STF concluiu julgamento de recurso extraordinário interposto por empresa de locação de guindastes, em que se discutia a constitucionalidade da cobrança do ISS sobre a locação de bens móveis, decidindo que a expressão "locação de bens móveis" constante do item 79 da lista de serviços a que se refere o Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987, é inconstitucional (noticiado no Informativo do STF no 207). O Recurso Extraordinário 116.121/SP, votado unanimemente pelo Tribunal Pleno, em 11 de outubro de 2000, contém linha interpretativa no mesmo sentido, pois a terminologia constitucional do imposto sobre serviços revela o objeto da tributação. Conflita com a Lei Maior dispositivo que imponha o tributo a contrato de locação de bem móvel. Em direito, os institutos, as expressões e os vocábulos têm sentido próprios, descabendo confundir a locação de serviços com a de móveis, práticas diversas regidas pelo Código Civil, cujas definições são de observância inafastável. Em assim sendo, o item 3.01 da Lista de serviços ao projeto de lei complementar ora analisado, fica prejudicado, pois veicula indevida (porque inconstitucional) incidência do imposto sob locação de bens móveis. Dessa forma a locação de imóveis, **locação de carros**, máquinas, equipamentos e outros bens (de maneira crua, sem mão de obra) não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar. Também neste sentido, a Súmula 31 do STF: "É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre operações de locação de bens móveis" Sendo assim, a maneira de comprovar a locação/aluguel deste bem móvel é a emissão de **RECIBO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**.

Atenciosamente,


Fabiano W. Pimenta
Ponto Forte Locadora de Veículos Ltda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 013169818871
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 01038025513 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2017

PONTO FORTE LOCADORA DE VEICULOS
NOME

CPF/CNPJ 11.486.013/0001-39 PLACA PVN-4587

PLACA ANT/UF 3EWAB4501FT099605/// CHASSI

PAS/AUTOMOVEL ESPECIE TIPO ALC/GASOL COMBUSTIVEL

VW/GOL TL MC S MARCA/MODELO ANO FAB 2015 ANO MOD 2015

05L/104CV/1598 CAP/POT/OIL CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRATA

I P V A COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC/COTAS
1º PAGO PAGO 1ª *****
2º PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
3º 3ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
63,69 0,00 R\$ 63,69 13/3/17

OBSERVAÇÕES
Bel. Cláudio de Paiva Lopes
Autoridade de Trânsito
Divisão de Registro de Veículos
DETRAN/MG

LOCAL BELO HORIZONTE MG DATA 23/03/17
02 EIXOS UDAO-6

DETRAN

CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 012879357081
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 01099457995 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2017

PONTO FORTE LOC. DE VEICULOS LTDA
NOME

CPF/CNPJ 11.486.013/0001-39 PLACA FYL-7015

PLACA ANT/UF 9BD19821565002754 CHASSI

PAS/AUTOMOVEL ESPECIE TIPO ALC/GASOL COMBUSTIVEL

FIAT/BRAVO ESSENCE 1 B MARCA/MODELO ANO FAB 2016 ANO MOD 2016

05L/132CV/1500 CAP/POT/OIL CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRATA

I P V A COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC/COTAS
1ª I.P.V.A. PAGO ATRAVES 1ª I.P.V.A.
2ª FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS 2ª
3ª DA GUIA DE ARRECADACAO 3ª P.A.G.O.

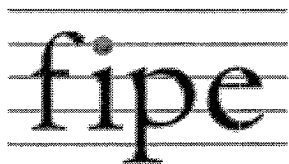
PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
63,69 0,00 R\$ 63,69 10/1/17

OBSERVAÇÕES
ALIENACAO FIDUCIARIA
GAPLAN ADM

LOCAL BELO HORIZONTE MG DATA 31/1/17
Bel. Cláudio de Paiva Lopes
Diretoria do DETRAN/MG

DETRAN

CONTRAN



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2017
Código Fipe:	005397-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Gol Trendline 1.6 T.Flex 8V 5p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	qh730cl3rhvt
Data da consulta	quarta-feira, 13 de setembro de 2017 22:06
Preço Médio	R\$ 32.233,00



Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	setembro de 2017
Código Fipe:	001337-4
Marca:	Fiat
Modelo:	Bravo ESSENCE 1.8 Flex 16V 5p
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação	yz451ssn6sy1
Data da consulta	quarta-feira, 13 de setembro de 2017 22:08
Preço Médio	R\$ 52.012,00